



PARECER ÚNICO Nº 97/2018		Protocolo 0497711/2018 (SIAM)
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00167/1995/007/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga subterrânea: <u>Renovação</u> :	94254/2012	Indeferimento vinculado.

EMPREENDEDOR: Vibra Agroindustrial S/A	CNPJ: 93.586.303/0014-33				
EMPREENDIMENTO: Unidade industrial de abate de aves					
MUNICÍPIO: Sete Lagoas	ZONA: Urbana				
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): 23K	LAT/Y 19° 27' 58" S LONG/X 44° 14' 49" W				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas				
UPGRH: --- - SF05	SUB-BACIA: Córrego Diogo/Ribeirão Jequitibá				
CÓDIGO: D-01-02-3	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004): Abate de animais de pequeno porte – 96.000 aves/dia (porte médio e potencial poluidor grande)		CLASSE 5		
OBS: A atividade de <u>beneficiamento de subprodutos do abate</u> – “graxaria que estava presente no escopo da licença anterior, foi descomissionada não mais sendo considerada nesta revalidação (item 11 doc R0521071/2015 de 10/12/2015).					
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO/REGISTRO: Artur Tôrres Filho – Engenheiro Agrônomo Msc./ RADA CREA - BA 15965/D ART: Emitido pelo CREA-MG em 11/06/2014 sob nº 14201400000001726540 Francisco Curzio Laguardia – Engenheiro Civil / RADA CREA - MG 28.124/D ART: Emitido pelo CREA-MG em 03/04/2015 sob nº 14201400000001726462 Hugo Guimarães Teodoro Engenheiro Geólogo – Laudo espeleológico CREA – MG 176.697/D RT: Emitido pelo CREA-MG em 17/11/2015 sob nº 14201500000002816064					
RELATÓRIO DE VISTORIA: Nº 54101/2015 (protocolo SIAM 0693466/2015) Nº 50139/2017 (protocolo SIAM 1184402/2017)			DATA: 02/06/2015 16/10/2017		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Thalles Minguta de Carvalho	1.146.975-6	
Raphael Carneiro de Filippo	4913/IM	
Constança S. Varela de O. M. Carneiro	1.344.812-1	
Geislislaine Silva Rosa	1.371.064-5	
Debora Lacerda Ribeiro Henriques	1.364.390-3	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.312.408-6	
De acordo: Philipe Jacob de Castro Sales Diretor de Controle Processual – SUPRAM CM	1.365.493-4	



1. INTRODUÇÃO

Este parecer único tem como objetivo subsidiar o julgamento do pedido de revalidação da licença de operação – REVLO da unidade industrial de abate de aves do empreendedor Vibra Agroindustrial S/A. O empreendimento está situado à rua Zoélio Zola nº 1500, bairro Montreal, na zona urbana do município de Sete Lagoas.

Esta unidade preteritamente era conhecida como “Cossisa Agroindustrial” e posteriormente houve a venda da unidade ao atual grupo econômico. Quando da aquisição, passou a ser denominada Agrogen S/A Agroindustrial. Em 10/04/2015 houve a mudança da razão social para Vibra Agroindustrial S/A, atual empreendedor.

A empresa tem como escopo de suas atividades o abate de aves sendo este empreendimento licenciado para realizar o abate de 96.000 aves por dia, estando devidamente licenciada pela LO Nº 313/2010 de 29 de novembro de 2010, com condicionantes, válida até 29 de novembro de 2014.

Em 31 de julho de 2014, o empreendedor formalizou junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana o pleito da revalidação de Licença de Operação nº 313/2010 que estava válida até 29 de novembro de 2014. O processo administrativo – PA assumiu o nº 00167/1995/007/2014.

Durante a validade da LO vincenda, o empreendedor solicitou a ampliação da unidade industrial que é objeto da análise do processo de Licença de Instalação Corretiva - P.A 000167/1995/006/2012 em trâmite nesta Superintendência Central de Meio Ambiente.

Quanto aos aspectos de melhoria do desempenho ambiental houve alterações sob o aspecto qualitativo, uma vez que foi implantado um sistema de aeração difusa na primeira lagoa facultativa do processo de tratamento de efluentes e a desativação definitiva da atividade de graxaria, o que resultou na alteração da geração de efluentes líquidos e resíduos industriais.

Cabe ressaltar que o requerente, por meio do protocolo R 574495/2018, optou por manter a análise do processo conforme DN 74/04, com código D-01-02-3 (Abate de animais de pequeno porte – 96.000 aves/dia), enquadrado em classe 05.

O empreendimento possui autuações administrativas segundo base de dados do Sistema de Informações Ambientais SIAM e do Sistema de Controle de Autos de Infração e Processos – CAP, descritas no item 8.1 deste Parecer Único.

Em 02 de junho de 2015 e 16 de outubro de 2017 foram realizadas vistorias no empreendimento que foram registradas nos Autos de Fiscalização – AF nº 54075/2015 (Siam 0693466/2015) e AF nº 50139/2018 (SIAM 1181402/2017) onde foram verificadas as circunstâncias ambientais atualizadas desta unidade industrial de forma a subsidiar a análise do desempenho ambiental objeto deste parecer único.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, foi elaborado pelo corpo de profissionais da empresa Engenho 9 Engenharia Ambiental tendo como responsável pela elaboração do Relatório Avaliação Desempenho Ambiental – RADA os profissionais: Eng. Agrônomo MSc Artur Torres Filho com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 142014000000001726540 de nº 11/06/2014, e do Eng. Civil Francisco Curzio Laguardia com a ART nº 142014000000001726462 de 03/04/2015.

O Eng. Geólogo Hugo Guimarães Teodoro sob sua responsabilidade técnica formulou a prospecção espeleológica do empreendimento firmada na ART nº 142015000000002816064 de 17/11/2015 e a caracterização do patrimônio histórico das atividades junto ao IPHAN.



2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento, segundo informado nos estudos ambientais, iniciou suas operações em janeiro de 2002 para a atividade de abate para a produção de frango inteiro e produção dos seus respectivos cortes.

Nesta época a legislação vigente classificava em um único código a atividade de abate e industrialização da carne. Com a entrada em vigor da DN 74/2004 houve a separação das atividades em códigos distintos, D 01-02-03 (Abate de animais de pequeno porte) e D-01-04-1 (Industrialização e beneficiamento da carne) o que não foi observado atualmente em termos de formalização do processo.

A seguir temos a imagem do empreendimento evidenciando o perímetro do mesmo (destaque em laranja) e a situação locacional em relação à região do bairro Montreal na área urbana de Sete Lagoas.

Figura I – Imagem do empreendimento.



Conforme informado nos estudos ambientais, a unidade possui área total de 105.038,00 m² sendo a área construída/útil de 104.438,41 m². Ocorre no terreno em sua porção Sul fragmento de



flora nativa vinculado ao Córrego do Diogo. Existem também na área indústria implantado ajardinamento e gramados de áreas entre as construções e acesso além da presença de renques de indivíduos arbóreos.

Estão contidas no empreendimento as seguintes estruturas/instalações: escritórios, unidade de abate de aves (estacionamento climatizado de descanso de frangos, recepção, salão de abate e beneficiamento, seção de embalagem, túneis de resfriamento/congelamento, câmaras frias de armazenagem, estação de tratamento de efluentes – ETE, estação de tratamento de água – ETA, depósito temporário de resíduos, lavanderia, sistemas de utilidades – caldeiras, ar comprimido e sistemas refrigeração/congelamento, refeitório, área de descanso, vestiários com banheiros, pátio para estacionamento de veículos (carretas), centro de armazenagem e distribuição de produto acabado, almoxarifado, grupo de geradores e tanque de diesel de 15.000 m³.

Atualmente, os equipamentos vinculados à atividade de beneficiamento de subprodutos orgânicos oriundos do abate – “graxaria” encontram-se parcialmente comissionados e estacionados no empreendimento, porém sem qualquer uso.

O regime de funcionamento adotado é de 24 horas em três turnos de segunda a sábado, totalizando aproximadamente 788 colaboradores divididos entre produção com 687 colaboradores e administrativos com 101 colaboradores.

A capacidade nominal instalada é baseada na quantidade de aves que pode ser abatida por dia. Conforme descrito no RADA, atualmente a capacidade nominal prevista e informada é de processar no máximo 96.000 aves/dia e o percentual médio de utilização da planta alcança 63,54%.

Contudo, verifica-se que houveram ampliações principalmente de infraestrutura (nova caldeira, ampliações de câmara frias, estacionamento climatizado para descanso de aves, novo sistema de reservação de água, entre outros). Estas modificações estão inseridas no contexto do processo de ampliação corretivo P.A 000167/1995/006/2012 em análise nesta SUPRAMCM.

Ademais, o empreendedor foi autuado por ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença de Instalação, conforme descrito no Auto de Infração - AI nº 11088/2015.

O abastecimento de água é realizado pela captação em 01 poço tubular. A qualidade da água tem que atender as exigências legais de cunho sanitário e de garantia da qualidade exigidas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e abastecimento - MAPA e o rol de boas práticas de fabricação – BPF, além de certificações sanitárias internacionais credenciando a unidade industrial para fornecimento de carne avícola a clientes internacionais.

Neste sentido, existe operante uma Estação de Tratamento de Água – ETA que possui um sistema de potabilização e avaliação de qualidade da água para fins de uso na indústria de alimentos.

A energia elétrica é fornecida pela concessionária Cemig, demanda contratada de 2.300 kW com um consumo médio de 1.017,639 kWh.

O empreendimento conta com 2 conjuntos motogerador a diesel que podem produzir 1.000 kW. Seu funcionamento regular varia em função das condições de mercado com acionamento em horários de pico de demanda (tarifa majorada) e/ou eventuais falhas do sistema elétrico para atividades fundamentais da unidade industriais.

A empresa possui 02 caldeiras, sendo uma principal movida a cavaco de madeira com a capacidade de 8.000kg/h. A segunda caldeira funciona como reserva e utiliza gás natural para a geração de energia térmica, com capacidade de geração de vapor de 5000 Kg/hora.

O empreendimento possui um Programa de Atendimento a Emergência – PAE, Plano de Combate a Incêndio e Pânico. Neste contexto, o empreendimento foi certificado pelo Bombeiro Militar



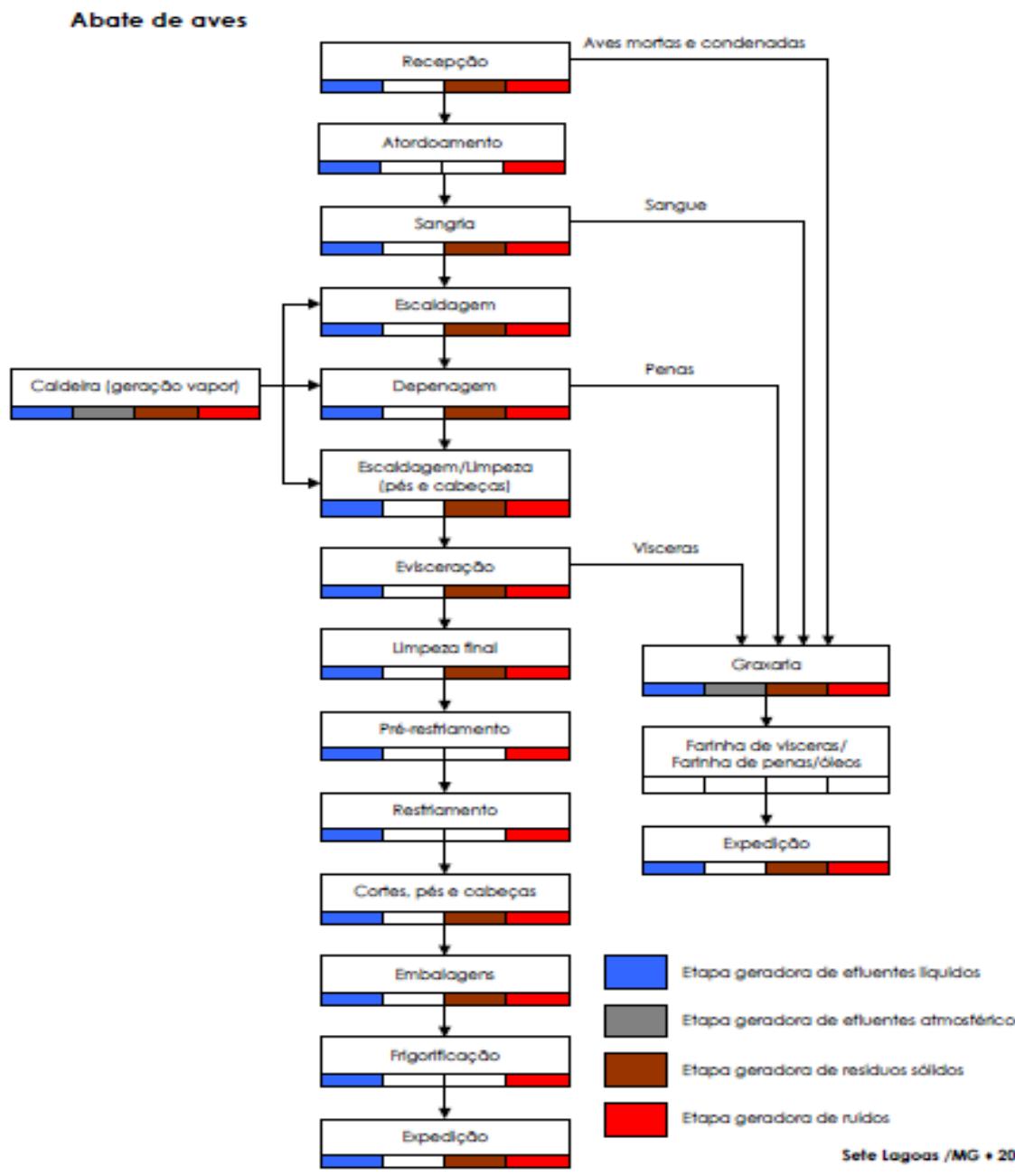
conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nº 362/11 emitido em 12 de janeiro de 2015 e com validade até 09 de janeiro de 2020.

2.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A atividade principal se ocupa da recepção das aves, seu abate, depenagem, evisceração, desmanche ou não da carcaça, embalagem e resfriamento/congelamento. Existe uma rede de granjas avícolas integradas ao empreendedor para o fornecimento de matéria prima, no caso o frango.

Os principais produtos fabricados na unidade e sua produção são os cortes avícolas congelados (1500t/mês), frango inteiro congelado (600t/mês) e miúdos de frango (70t/mês). Na imagem 2, a seguir, é apresentado o fluxo produtivo desenvolvido no empreendimento:

Figura II – Fluxograma produtivo



Fonte: Fluxograma geral do processo de abate – RADA Item 2 pág. 5.

3 RESERVA LEGAL E UTILIZAÇÃO FLORESTAL

Com relação a aplicabilidade da figura da reserva legal -RL no caso em tela não é passível de aplicação uma vez de não se tratar de área rural.

Com relação a utilização de produtos de origem florestal, o empreendimento utiliza material lenhoso como combustível para a geração de energia térmica.

O combustível utilizado na caldeira do empreendimento é o cavaco de madeira. De acordo com o informado, o consumo de cavaco de madeira de eucalipto, exclusivamente de floresta exótica e renovável, totalizou 3095,14 t no ano de 2015 e tem como origem a empresa Viverplan Madeiras



Energéticas Florestal de Jequitibá. Foi apensada a certidão de dispensa de licenciamento nº 287717/2014 desta empresa para a atividade bem como cópia do certificado de registro no IEF desta empresa.

4 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Com relação à Área de Preservação Permanente – APP, o empreendimento possui a ocorrência te tal faixa de proteção especial. Esta faixa corresponde a faixa ciliar o Córrego do Diogo que é o limite da propriedade na porção sul do terreno. Ratifica-se que todas as instalações vinculadas ao empreendimento não estão instaladas nesta área.

Como forma de ilustrar a situação da existência da APP no empreendimento segue a imagem do site Goolge Earth adaptado:

Figura III – Imagens da APP do empreendimento.



Fonte: Adaptado PTRF do empreendimento – Doc R135377/2011 de 22/08/2011

Foi proposta a recomposição da área com a apresentação do Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF protocolado sob o nº SIAM nº 135377 em 22/08/2011. Este plano técnico tem como responsável técnico, o Eng. Agrônomo Artur Torres Filho por meio da ART nº 14201100000000238149 de 16/08/2011.

Por ocasião da vistoria verificou-se algumas ações de enriquecimento de vegetação com o plantio de mudas, confecção de cerca de isolamento entre outros. Ressalta-se que esta área fora da APP é constituída de uma várzea úmida e com predominância de vegetação gramínea.

No tocante ao sucesso da restauração da vegetação, não foi verificada uma evolução satisfatória destas ações.

Em razão disto, foi encaminhado um novo Plano Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, para a APP relativa ao Córrego do Diogo (doc SIAM R0281921/2017 de 31/10/2017). Este projeto prevê novamente a restauração/recomposição da flora na APP do córrego Diogo

Consiste em um ponto de atenção, o risco de incêndios uma vez que pelo isolamento há o acúmulo de material vegetal concomitante pela proximidade com atividades antrópicas e/ou de eventuais incêndios de cunho criminosos.



5 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada para abastecimento do empreendimento é obtida por meio de captação em um poço tubular profundo. Atualmente a revalidação do processo de outorga encontra-se formalizada sob o nº 9254/2012 e vinculada ao escopo desta revalidação de licença de operação.

Esta demanda hídrica é sazonal em função do nível de utilização de água da planta industrial principalmente vinculada a quantidade de aves a serem beneficiadas em certo período de tempo.

Pontua-se que no estudo inicial, apresentado no Relatório de Desempenho Ambiental – RADA no item 5.11.1 Água (pág. 25), existe uma divergência da informação com relação a demanda hídrica, consumo máximo por mês de 67.992 ou 35.745,61 m³. Diante deste fato foi objeto de informação complementar que o empreendedor ratificasse seu balanço hídrico. O documento apresentado em 10/12/2016 (protocolo R0521071/2015) no seu item 5 ratifica que o consumo máximo dia seria de 1.600 m³/dia.

A seguir apresenta-se o mérito da renovação da outorga do respectivo poço tubular profundo que atualmente está em uso no empreendimento (tabela I).

Tabela I Renovação de portaria de outorga de poço tubular profundos

Processo de Revalidação de Outorga	Vazão solicitada (m ³ /h)	Tempo de captação solicitado (h/dia)	Volume solicitado (m ³ /dia)
09254/2012 (renovação da portaria 1927/2010)	100	16:00	1600
Volume Total de água solicitado (m ³ /dia)			1.600

Fonte: Adaptado do respectivo processo de outorga pleiteado.

Foi verificado que esta portaria que ora se pretende renovar, possui as seguintes condicionantes:

- Instalar horímetro e equipamento hidrométrico no poço e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados, armazenando-as na forma de planilhas, juntamente com a ART (Anotação de responsabilidade técnica) do responsável técnico, que deverão ser apresentadas a SUPRAM Central a cada 6 (seis) meses ou sempre que solicitado;

PRAZO: 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Portaria de Outorga.

- Realizar Análise Bacteriológica da água anualmente, de acordo com a Portaria 518 /2004 do MS, por se tratar de consumo humano e encaminha-la à SUPRAM-CM.

PRAZO: 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Portaria de Outorga.

Não foram constatados os devidos protocolos tempestivos de atendimento, assim entendendo o não cumprimento de condicionantes vinculado a concessão de portaria de outorga. Foi lavrado em razão disto o auto de infração nº 129054/2018.

Em razão do desempenho ambiental insuficiente opinado na conclusão deste PU, com o viés de indeferimento da REVLO do empreendimento, a vinculação do mérito da renovação da portaria de outorga e o não cumprimento de condicionante das mesmas, entende-se o indeferimento do pedido de renovação.

6 Diagnóstico Socioambiental

Conforme consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente – IDE Sisema, tem-se as seguintes informações:



- O empreendimento Vibra Agroindustrial S.A. não está inserido dentro de unidade de conservação e na sua área de abrangência;
- Trata-se de território inserido dentro da mancha urbana de Sete Lagoas, no entorno do empreendimento foi observada a descaracterização do meio biótico natural.
- Não se verifica proximidade com terra indígena e terra quilombola;
- Está localizado em área com alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

Apesar de estar inserido em área de potencial de cavidades muito alta pelo critério oficial, conforme informado em estudo de prospecção espeleológica apresentado, não foi verificada a ocorrência de cavidades na área diretamente afetada – ADA.

No entorno do empreendimento, considerando-se um raio de 250m (duzentos e cinquenta metros), não foi registrada a ocorrência de cavidades.

Esta informação foi corroborada no Laudo espeleológico elaborado pelo Engenheiro Geólogo Hugo Guimarães Teodoro – ART 1420150000002816064.

Durante os trabalhos em campo da equipe técnica da Supram CM não foi observada ocorrência de cavidades.

No tocante aos bens culturais e históricos acautelados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA, foi apensada aos autos do processo a devida manifestação formal destes institutos mencionando a devida anuência.

O Programa de Educação Ambiental do empreendimento foi formulado nos moldes da Deliberação Normativa 110/2007 pela empresa Veredas Soluções Ambientais Ltda e tem como responsáveis as biólogas Anna Maciel CRBio 62016/04 com a ART nº 2015/06246 e Sarita Pimenta CRBio 057901/04 com a ART nº 2015/09213.

Cabe ressaltar que em 26 de abril de 2014 a Deliberação Normativa 110/2007 foi revogada pela Deliberação Normativa 214/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução dos Programas de Educação Ambiental no âmbito dos processos de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais.

7 IMPACTOS AMBIENTAIS DO EMPREENDIMENTO

Os principais impactos ambientais provenientes da atividade desenvolvida pela empresa identificados no RADA são:

- Efluentes líquidos provenientes das atividades industriais nas suas necessidades de limpeza e sanitização, principalmente;
- Efluentes líquidos provenientes da lavagem das caixas e caminhões transportadores de frango vivo;
- Efluente oriundo do pátio de recuperação térmica (descanso pré abate) das cargas de frango vivo;
- Despejos sanitários dos colaboradores e terceiros;
- Emissões atmosféricas proveniente da caldeira;
- A emissão de compostos odoríferos potencialmente desagradáveis emanados principalmente da ETE em seus processos;
- A geração de resíduos sólidos vinculados a atividades industriais e de transporte;



- Geração de resíduos contaminados com óleo lubrificante e óleo lubrificante usado e outros resíduos classe I;
- Emissão de ruídos.

8. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

A avaliação do desempenho ambiental de um empreendimento aborda alguns pontos que validam um atendimento mínimo esperado e que justifique a continuidade da operação com padrão ambiental em consonância com a legislação pertinente.

8.1 OCORRÊNCIA DE NÃO CONFORMIDADES LEGAIS

Foi verificado junto ao Sistema de Informações Ambientais - SIAM as seguintes ocorrências:

Tipo	Atividade	Cod no Orgão	FOBI/ANO	STATUS	Data Formalização
Auto de Infração	ABATE DE ANIMAIS DE PEQU...	00167/1995/005/2011	-/-	EM ANÁLISE JURÍDICA	24/01/2011
Auto de Infração	ABATE DE ANIMAIS DE PEQU...	00167/1995/003/2005	-/-	PROCESSO ARQUIVADO/MULTA PAGA	19/10/2005

A infração mais antiga foi lavrada por operar sem a devida licença sem verificar degradação/poluição e já está arquivada.

A segunda autuação foi motivada pela disposição inadequada de resíduos perigosos ao meio ambiente e queimar resíduos pontualmente. Esta autuação, em fase de defesa administrativa, está, segundo SIAM, em análise jurídica.

Cabe salientar que em ambas autuações figura o empreendedor Cossisa Agroindustrial S/A.

Em consulta junto ao Controle de Autos de Infrações - CAP foi verificada a ocorrência de 02 infrações listadas neste sistema de controle:

Auto	Situação do Auto	Autuado	CPF / CNPJ	Valor do AI	Município do Autuado	UF L
11085/2015	Emitido	Agrogen S/a Agroindustrial	93.586.303/0014-3	1502,54	SETE LAGOAS	MG L
► 11088/2015	Emitido	Agrogen S/a Agroindustrial	93.586.303/0014-3	15026,89	SETE LAGOAS	MG C

O Auto de infração nº 11085/2015 é motivado pela captação de água subterrânea em poço tubular sem a devida portaria de outorga. Após a aplicação da multa o poço foi descomissionado provisoriamente (retirada do equipamento de bombeamento e lacrado com tampão) e foi formalizado o devido processo de regularização, cuja análise será agregada no escopo da ampliação da unidade industrial.

Já a autuação nº 11088/2015 versa sobre a falta de licença de instalação pela realização de obras na unidade industrial visando a ampliação da capacidade produtiva.

8.2 CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DE LO

A seguir aborda-se o cumprimento das condicionantes relacionadas à LO nº 313/2010 de 29 de novembro de 2010 válida até 29 de novembro de 2014, vinculada ao PA nº00167/1995/004/2006. Considera-se parte de um desempenho ambiental adequado a adimplência das condicionantes vinculadas a licença de operação que agora se pretende renovar.



A seguir estão citadas as condicionantes desta supracitada licença seguidas dos respectivos comentários:

1)“Apresentar regularização do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA” Prazo*: 30 dias

Foi protocolado o documento R141549/2010 de 30/12/2010. Este documento encaminha cópia do cadastro técnico do IBAMA nº 16291618 de 21/12/2010 e válido até 21/3/2011, em nome do antigo empreendedor do empreendimento no caso a Cossisa Agroindustrial S/A.

Entende-se cumprimento.

2) “Adequar sistema de captação de efluente das lagoas de tratamento de efluentes de acordo com a proposta captação cerca de 60 cm abaixo da linha d’ água. Prazo: 60 dias.

Foi protocolado o documento R11956/2011 em 01/02/2011. Este documento traz a documentação fotográfica evidenciando a adequação fora do prazo homologado, porém considerou-se que a providência da adequação obrigatoriamente teve que ser feita anteriormente, logo dentro do prazo.

Assim entende-se o cumprimento.

3) “Apresentar declaração do Corpo de Bombeiros, relativa à adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio e Plano de atendimento a emergência existente na unidade Industrial e anexos.”. Prazo: 60 dias.

Preliminarmente a unidade já tinha obtido em 11 de março de 2010 o Auto de Vistoria Final do Bombeiro - AVCB referente ao PA nº 06240702005000218 válido até 30/12/2013. Encaminhou este documento em 30/12/2010 por meio do protocolo (R0141549/2010).

Na vistoria realizada no dia 02 de junho de 2015, formalizada pelo Auto de Fiscalização - AF nº 54101 (SIAM 693466/2015), foi evidenciado o AVCB nº 004/15, com validade até 09/01/2020, emitido pelo Corpo de Bombeiros, que realizou a vistoria final nesta unidade industrial sendo que à época sua razão social era Agrogen S/A Agroindustrial.

Entende-se cumprimento.

4) “Realizar a captação de água para reuso na lavagem de gases da graxaria na 1ª lagoa facultativa a fim de corrigir possível presença de sobrenadante oleoso na última lagoa de tratamento oriundo do sistema de lavador de gases - deve-se tratar o efluente do reuso, não jogando na última lagoa”. Prazo: 60 dias.

A obrigação foi apresentada e evidenciada por meio de relatório fotográfico protocolado sob o nº SIAM 011956/2011 em 01/02/2011. Esta evidenciação foi feita de forma intempestiva. Considerou-se que a providência da adequação obrigatoriamente teve que ser feita anteriormente, logo dentro do prazo.

Atualmente, vinculada a derradeira vistoria para subsidio da REVLO, a atividade de beneficiamento de subprodutos do abate (vísceras, penas e sangue) – “graxaria” encontra-se descomissionada não sendo mais demandado este reuso de água.

Desta forma opina-se pelo atendimento.

5) “Instalar medidores de vazão na entrada do tratamento e saída do efluente tratado a ser destinado ao Córrego do Diogo de acordo com o RCA/PCA”.PRAZO:60 dias

A obrigação foi evidenciada por meio de relatório fotográfico protocolado sob o nº SIAM 011956/2011 em 01/02/2011. Considerou-se que a providência da adequação obrigatoriamente teve que ser feita anteriormente, logo dentro do prazo.



Assim entende-se cumprimento.

6) “Pavimentar a área próxima às caldeiras, de modo a garantir que não haja despejo de cinzas ou óleos dos sistemas de catafuligem. Não permitir que água da chuva carree o material, promovendo cobertura., ou canaletas direcionado a uma caixa separadora de água e óleo. PRAZO*:60 dias.

A obrigação foi atendida e evidenciada por meio de relatório fotográfico protocolado sob o nº SIAM nº 011956/2016 em 01/02/2011. Considerou-se que a providência da adequação obrigatoriamente teve que ser feita anteriormente, logo dentro do prazo.

Assim entende-se cumprimento.

7) “Instalar caixa separadora de água e óleo na área anexa a planta industrial onde está instalado o sistema de refrigeração (compressores), antes da destinação da água pluvial”. PRAZO*:90 dias.

De acordo com a vistoria realizada em 08 de abril de 2011 formalizada pelo Auto de Fiscalização -AF nº 4448/2011 a época a condicionante não fora cumprida, tendo o empreendedor informado que não tinha entendido sua circunstância de cumprimento logo caracterizando seu descumprimento.

Segundo o relatado no auto supracitado o representante do empreendedor informou que a condicionante não foi compreendida, bem como informa que haverá necessidade de alterar a localização deste equipamento na unidade para atender a modificações no “lay out” da câmara fria.

O empreendedor nos estudos do RADA apresenta relatório fotográfico mostrando a área de compressores com a devida adequação técnica.

Considerando a verificação feita em 2011, a condicionante foi descumprida.

8) “Apresentar Plano de Recomposição da Flora – PTRF da área de preservação permanente do Córrego do Diogo na propriedade do empreendimento inclusive com cercamento e enriquecimento com espécies endêmicas com cronograma de execução restrito a no máximo 02 anos” PRAZO*:90 dias

A obrigação foi com a apresentação do Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF protocolado sob o nº SIAM nº 135377 em 22/08/2011. Este plano prévio de recomposição da faixa ciliar com o distanciamento de 30 m do curso d’água com uma área informada no PTRF de 10.950 m² em módulos foi elaborado com o plantio de 1065 mudas de vegetação endêmica e características de Mata Atlântica em transição para o Cerrado.

Esta condicionante teve o prazo de cumprimento distendido em 90 dias após o recebimento do OF DAT nº 1098/2011 de 25/05/2011, que se deu em 06/06/2011.

Já na vistoria realizada no dia 02 de junho de 2015 formalizada pelo AF nº 54101 (SIAM 693466/2015) foi verificado local de ocorrência dos indivíduos arbóreos identificados de forma esparsa.

Apesar de textualmente cumprida com a apresentação do PTRF, não ocorreu a reabilitação pretendida da área.

Considera-se cumprido nestes termos.

9) “Planejar e executar um sistema de mitigação de particulados para a fornalha a biomassa (lenha) de modo a mitigar a emissão de particulados no ar atmosféricos, inclusive com cronograma de atividades e previsão máxima de 4 meses para a realização” PRAZO*:90 dias



Esta condicionante em 01/03/2011 (R028969/2011) teve o pedido formal para cumprimento distendido em 90 dias após o recebimento do OF DAT nº 1098/2011 de 25/05/2011, recebido em 06/06/2011, logo transferido o prazo limite de cumprimento para início do mês de setembro de 2011.

Conforme descrito no Auto de Fiscalização – AF nº 44488/2011 (SIAM 96720/2012), no dia 08 de abril de 2011, foi informado pelo empreendedor que já tinha sido providenciada a medição da chaminé da caldeira a lenha para que fosse estudada a medida de mitigação a ser implementada.

Em 29/08/11 (SIAM nº 138616/2011) houve o pedido de cancelamento da condicionante com o argumento de que a análise de particulados em 2011 atestou conformidade.

Entende-se que o pedido de interposição de recurso contra decisão sobre licenciamento, a luz da legislação aplicável à época na matéria, deveria ter sido solicitado 30 dias após a deliberação, o que não foi o caso.

Sob o olhar técnico, apenas uma campanha de monitoramento não permite a conclusão sobre a dispensa de instalação e operação de um sistema de mitigação nesta fonte de emissão atmosférica.

Opina-se pelo descumprimento

10) “Adequar o lugar de armazenagem e expedição de óleo de vísceras dotando de piso impermeável, bacia de proteção e cobertura para a proteção da água pluvial ou direcionamento da água com resíduos oleosos para a caixa separadora de água e óleo a fim de mitigar riscos de contaminação por materiais oleosos de acordo com as normas pertinentes” PRAZO:90 dias

O empreendedor de forma intempestiva por meio de relatório fotográfico protocolado sob o nº SIAM nº R 175702/2011 em 30/11/2011 comprovou a instalação.

De acordo com a vistoria realizada em 08 de abril de 2011, formalizada pelo Auto de Fiscalização -AF nº 4448/2011, foi constatado à época que a obrigação de adequação técnica estava implementada. Neste caso, existe um lapso temporal de 2 meses entre o prazo final de cumprimento e a evidenciação. Esta situação não nos permite opinar que a execução fora feita dentro do prazo concedido

Entende-se o descumprimento.

11) “Adequar o local de armazenamento de óleo BPF dotando de piso impermeável, bacia de proteção e cobertura para a proteção da água pluvial ou direcionamento da agua com resíduos para uma caixa separadora de água e óleo, de acordo com as Normas pertinentes.” PRAZO: 90 dias.

O empreendedor de forma intempestiva, por meio de relatório fotográfico, protocolado sob o nº SIAM nº R 175702/2011 em 30/11/2011 abordou esta condicionante.

De acordo com a vistoria realizada em 08 de abril de 2011, formalizada pelo Auto de Fiscalização -AF nº 4448/2011, foi constatado a adequação. Neste caso, existe um lapso temporal de 2 meses entre o prazo final de cumprimento e a evidenciação. Esta situação não nos permite opinar que a execução fora feita dentro do prazo concedido

Assim opina-se pelo descumprimento.

12) “Relatar formalmente a SUPRAM Central todos os fatos na unidade indústria que causarem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à constatação bem como qualquer mudança no processo” PRAZO: Durante a validade da licença.

Foi identificado apenas um evento extraordinário, que foi a troca da caldeira a gás natural pela caldeira a biomassa formalizado pelo empreendedor por meio do documento R421664/2013 de 22/09/2013.



Desta forma considera-se a condicionante cumprida.

13) “Executar o programa de automonitoramento dos efluentes industriais líquidos, sólidos e gasosos conforme definido no Anexo II. PRAZO: Durante a validade da licença.

Os relatórios do programa de auto monitoramento foram apresentados, conforme protocolos listados nos quadros 1, 2, 3, 4, 5a, 5b, 5c, e 5d – a seguir.

Quadro 1 – Automonitoramento de Efluentes Líquidos Sanitários

Frequência de análise e apresentação semestral.

Frequência	Ciclo	Protocolo	Data Protocolo	Tempestividade	Qualitativa	OBS:
semestral	02 2010	-	-	-	-	Em tempo de análise
semestral	01 2011	Não realizado/identificado	-	-	-	
semestral	02 2011	Não realizado/identificado	-	-	-	
semestral	01 2012	Não realizado/identificado	-	-	-	
semestral	02 2012	R280676/2012	10/08/2012	Tempestivo	OK	Encaminhado para a ETE.
semestral	02 2012	R360729/2013	18/03/2013	Tempestivo	OK	Encaminhado para a ETE.
semestral	01 2013	Não realizado/identificado				Vide Observação

Observação: Pelo documento R380410/2013 de 09/05/2013 o empreendedor esclarece que o efluente sanitário vai para ETE do empreendimento e por isto monitorado junto ao efluente industrial. Pede a exclusão deste automonitoramento apenas em 2013.

Quadro 2 – Automonitoramento de Efluentes Líquidos Industriais.

Frequência de análise mensal e apresentação semestral.

Ciclo	Protocolo	Data Protocolo	Tempestividade	Status	OBS:
dez/10	Não realizado/identificado	-	-	-	
jan/11	Não realizado/identificado	-	-	-	
fev/11	Não realizado/identificado	-	-	-	
mar/11	R072676/2011	12/05/2011	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
abr/11	R075564/2011	17/05/2011	Tempestivo	Ok	Informa apresentar nesta a análise do corpo receptor - documentação faltante.
mai/11	R108400/2011	07/07/2011	Tempestivo	Nok	Parâmetros nitrogênio amoniacal 121,23 mg/L (Efl. tratado). Informa apresentar nesta a analise do corpo receptor - documentação faltante.
jun/11	R128350/2011	08/08/2011	Tempestivo	nok	Parâmetros nitrogênio amoniacal 135,27 mg/L (Efl. tratado). Informa apresentar nesta a analise do corpo receptor - documentação faltante.
jul/11	Não realizado/identificado	-	-	-	
ago/11	R166413/2011	04/11/2011	Tempestivo	NOK	Parâmetros nitrogênio amoniacal 106,44mg/L (Efl. tratado).
set/11	R170919/2011	18/11/2011	Tempestivo	NOK	Parâmetros nitrogênio amoniacal 100,41mg/L(Efl. tratado).
out/11	R185602/2011	27/12/2011	Tempestivo	NOK	Parâmetros nitrogênio amoniacal 107,03mg/L(Efl. tratado).
nov/11	R185608/2011	27/12/2011	Tempestivo	NOK	Parâmetros nitrogênio amoniacal 91,03mg/L(Efl. tratado).
dez/11	R188908/2012	09/01/2012	Tempestivo	NOK	Parâmetros nitrogênio amoniacal 105,98mg/L(Efl. tratado).

Continua...



Ciclo	Protocolo	Data Protocolo	Tempestividade	Status	OBS:
jan/12	R200315/2012	06/02/2012	Tempestivo	NOK	Parâmetros nitrogênio amoniacal 75,03mg/L (Efl. tratado).
fev/12	R226192/2012	11/04/2012	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
mar/12	R226193/2012	11/04/2012	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
abr/12	R239398/2012 e R239598/2012	11/05/2012	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal. O relatório técnico foi protocolado em duplicata
mai/12	R254556/2012	15/06/2012	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
jun/12	R268424/2012	13/07/2012	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
jul/12	R280676/2012	10/08/2012	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
ago/12	R296317/2012	17/09/2012	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
set/12	R309691/2012	18/10/2012	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
out/12	R320086/2012	14/11/2012	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
nov/12	R333906/2012	26/12/2012	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
dez/12	R340789/2013	21/01/2013	Tempestivo	ok	
jan/13	R351769/2013	22/02/2013	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
fev/13	R372936/2013	19/04/2013	nok	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
mar/13	R372935/2013	19/04/2013	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
abr/13	R383866/2013	17/05/2013	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
mai/13	R397549/2013	24/06/2013	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
jun/13	R420172/2013	19/08/2013	Tempestivo	Nok	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
jul/13	R420210/2013	19/08/2013	Tempestivo	Nok	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
ago/13	R591116/2013	19/09/2013	Tempestivo	Nok	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
set/13	R0450410/2013	04/11/2013	Tempestivo	nok	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
out/13	R0455800/2013	18/11/2013	Tempestivo	nok	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
nov/13	R0468389/2013	20/12/2013	Tempestivo	nok	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
dez/13	Não realizado/identificado	-	-	-	
jan/14	R0047547/2014	21/02/2014	Tempestivo	NOK	Parâmetros nitrogênio amoniacal 107,55mg/L (Efl. tratado).
fev/14	R0115441/2014	10/04/2014	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
mar/14	R0166696/2014	22/08/2014	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
abr/14	R0202449/2014	18/06/2014	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
mai/14	R0201817/2014	18/06/2014	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
jun/14	R0250167/2014	27/08/2014	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
jul/14	R0250166/2014	27/08/2014	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
ago/14	Não realizado/identificado	-	-	-	
set/14	R0315107/2014	24/10/2014	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
out/14	R0338858/2014	12/11/2014	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
nov/14	R0204181/20	12/02/2015	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
dez/14	R0203702/2015	12/02/2015	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
jan/15	R0203778/2015	12/02/2015	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
fev/15	R0359993/2015	04/05/2015	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
mar/15	R0359994/2015	04/05/2015	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
abr/15	R0375067/2015	28/05/2015	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
mai/15	R0409687/2015	23/07/2015	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
jun/15	R0422154/2015	06/08/2015	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
jul/15	R0465252/2015	02/09/2015	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
ago/15	R0486404/2015	24/09/2015	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
set/15	R0499702/2015	23/10/2015	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
out/15	R0514361/2015	25/11/2015	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
nov/15	R0525825/2015	18/12/2015	Tempestivo	NOK	Parâmetros nitrogênio amoniacal 108,9 mg/L (Efl. tratado).
dez/15	R0059510/2016	10/02/2016	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal

Continua...



Ciclo	Protocolo	Data Protocolo	Tempestividade	Status	OBS:
jan/16	R0088094/2016	03/03/2016	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
fev/16	R0162934/2016	15/04/2016	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
mar/16	R0196417/2016	06/05/2016	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
abr/16	R0227685/2016	07/06/2016	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
mai/16	R027946/2016 e R0282631/2016	18/08/2016 e 22/08/2016	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal. Análise protocolada duas vezes.
jun/16	R0279474/2016	18/08/2016	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
jul/16	R0307137/2016	20/09/2016	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
ago/16	R0362264/2016	12/12/2016	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
set/16	R0362277/2016	12/12/2016	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
out/16	R0358735/2016	06/12/2016	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
nov/16	0372629/2016	29/12/2016	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
dez/16	R0075518/2017	14/03/2017	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
jan/17	R0169646/2017	23/06/2017	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
fev/17	R0129366/2017	04/05/2017	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
mar/17	R0151467/2017	30/05/2017	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
abr/17	R0151489/2017	30/05/2017	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
mai/17	R0169651/2017	23/06/2017	Tempestivo	NOK	Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal
jun/17	R0311806/2017	14/12/2017	Tempestivo	NOK	Apresentada os meses de Jun, Jul, Ago, Set e Out de 2017 de forma conjunta. Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal em nenhum dos meses descritos.
jul/17					
ago/17					
set/17					
out/17					
nov/17	R0099975/2018	04/06/2018	Tempestivo	NOK	Apresentada os meses de novembro/17, dezembro/2017, janeiro/18, fevereiro/18, março/18 e abril/18 de forma conjunta. Não realizou a análise de Nitrogênio amoniacal em nenhum dos meses descritos.
dez/17		04/06/2018	Tempestivo	NOK	
jan/18	R0099975/2018	04/06/2018	Tempestivo	NOK	
fev/18		04/06/2018	Tempestivo	NOK	
mar/18		04/06/2018	Tempestivo	NOK	
abr/18		04/06/2018	Tempestivo	NOK	

Observação: A tabela acima está restrita aos dados disponíveis por ocasião da análise do automonitoramento.

Quadro 3 – Automonitoramento de Resíduos Sólidos:
Frequência de controle mensal e apresentação semestral.

Frequência	Ciclo	Protocolo	Data Protocolo	Tempestividade	OBS:
semestral	dez/10	R152028/2011	27/09/2011	Tempestivo	
	01 2011				
semestral	02 2011	R188877/2012	08/01/2012	Tempestivo	
semestral	01 2012	R280680/2012	10/08/2012	Tempestivo	
semestral	02 2012	R0397552/2013	24/06/2013	Tempestivo	
semestral	01 2013	R0591054/2013	08/07/2013	Tempestivo	
semestral	02 2013	R0007253/2014	13/01/2014	Tempestivo	
semestral	01 2014	R226920/2014	29/07/2014	Tempestivo	
semestral	02 2014	R0204092/2015	12/02/2015	Tempestivo	
semestral	01 2015	R0423909/2015	07/08/2015	Tempestivo	
semestral	02 2015	R0047407/2016	15/02/2016	Tempestivo	
semestral	01 2016	R0298587/2016	08/09/2016	Tempestivo	
semestral	02 2016	R0045055/2017	13/02/2017	Tempestivo	
semestral	01 2017	R0172429/2017	28/06/2017	Tempestivo	
semestral	02 2017	R0301198/2017	29/11/2017	Tempestivo	

Quadro 4 – Automonitoramento de Pressão Sonora



Frequência análise e apresentação anual.

Frequência	Ciclo	Protocolo SIAM	Data Protocolo	Tempestividade	Qualitativa	OBS:
Anual e parcial	2010	Não realizado/identificado	-	-	-	
Anual	2011	Não realizado/identificado	-	-	-	
Anual	2012	R309693/2012	18/10/2012	Tempestivo	OK	
Anual	2013	R0441596/2013	11/10/2013	Tempestivo	OK	
Anual	2014	R0273549/2014	22/09/2014	Tempestivo	OK	
Anual	2015	R0525820/2015	18/12/2015	Tempestivo	OK	
Anual	2016	R0366353/2016	19/12/2016	Tempestivo	NOK	Ponto 3 (sistema de refrigeração) ruído noturno com 66,20 dB(A)
Anual	2017	R0311809/2017	14/12/2017	Tempestivo	NOK	Ponto1 (próximo portaria) ruído noturno com 64,2 dB(A)

Observação: Primeira análise deve ocorrer até 60 dias após a concessão da licença, ou seja, até 30/01/2011.

Quadro 5a – Automonitoramento das Emissões Atmosféricas:

Chaminé da fornalha a lenha do secador de penas

Frequência análise e apresentação anual.

Frequência	Ciclo	Protocolo SIAM	Data Protocolo	Tempestividade	Qualitativa	OBS:
Anual	2011	R135748/2011	23/08/2011	Tempestivo	OK	Amostragem realizada em 31/01/2011
Anual	2012	R309692/2012	18/10/2012	Tempestivo	OK	
Anual	2013	R0450421/2013	04/11/2013	Tempestivo	OK	
Anual	2014	R0351444/2014	09/12/2014	Tempestivo	OK	
Anual	2015	Não realizado/identificado	-	-	-	Desativação da "graxaria" informada em 30/09/2015 pelo DOC R0489290/2015, pressupondo o descomissionamento desta utilidade.

Quadro 5b – Automonitoramento das Emissões Atmosféricas:

Chaminé da caldeira a gás.

Frequência análise e apresentação anual.

Frequência	Ciclo	Protocolo SIAM	Data Protocolo	Tempestividade	Qualitativa	OBS:
Anual	2011	Não realizado/identificado				
Anual	2012	R309692/2012	18/10/2012	Tempestivo	OK	
Anual	2013*	Não realizado/identificado	-	-	-	o Doc R0421664/2013 de 22/08/2013 informa a substituição da caldeira a gás pela caldeira biomassa, sendo esta tida como ordinária no funcionamento da unidade. Foi informado ainda que a caldeira a gás ficou como reserva.
Anual	2014	Não realizado/identificado	-	-	-	
Anual	2015	Não realizado/identificado	-	-	-	
Anual	2016	Não realizado/identificado	-	-	-	
Anual	2017	Não realizado/identificado	-	-	-	

Quadro 5c – Automonitoramento das Emissões Atmosféricas:



Chaminé da caldeira a óleo.

Frequência análise e apresentação anual.

Frequência	Ciclo	Protocolo SIAM	Data Protocolo	Tempestividade	Qualitativa	OBS:
Anual	2011	Não realizado/identificado	-	-	-	
Anual	2012	R309692/2012	18/10/2012	Tempestivo	OK	
Anual	2013	Não realizado/identificado	-	-	-	
Anual	2014	Não realizado/identificado	-	-	-	
Anual	2015	Não realizado/identificado	-	-	-	Desativação da "graxaria" informada em 30/09/2015 pelo DOC R0489290/2015, pressupondo o descomissionamento da caldeira óleo BPF.
Anual	2016	Não realizado/identificado	-	-	-	
Anual	2017	Não realizado/identificado	-	-	-	

Quadro 5d – Automonitoramento das Emissões Atmosféricas:

Chaminé da caldeira a biomassa – operação ordinário.

Frequência análise e apresentação anual.

Frequência	Ciclo	Protocolo SIAM	Data Protocolo	Tempestividade	Qualitativa	OBS:
Anual	2011	-	-	-	-	Caldeira ainda não operacional
Anual	2012	-	-	-	-	Caldeira ainda não operacional
Anual	2013*	R0450421/2013	04/11/2013	Tempestivo	NOK	Parametros acompanhado: material particulado, pela DN 87/2013, exigir-se-a pela potência ao menos Nox ou CO.
Anual	2014	R0351444/2014	09/12/2014	Tempestivo	NOK	Parametros acompanhado: material particulado, pela DN 87/2013, exigir-se-a pela potência ao menos Nox ou CO.
Anual	2015	R0525822/2015	18/12/2015	Tempestivo	NOK	Parametros acompanhado: material particulado, pela DN 87/2013, exigir-se-a pela potência ao menos Nox ou CO.
Anual	2016	R0366349/2016	19/12/2016	Tempestivo	NOK	Parametros acompanhado: material particulado, pela DN 87/2013, exigir-se-a pela potência ao menos Nox ou CO.
Anual	2017	R0311808/2017	14/12/2017	Tempestivo	NOK	Parametros acompanhado: material particulado, pela DN 87/2013, exigir-se-a pela potência ao menos Nox ou CO.

Observação: O documento R0421664/2013 de 22/08/2013 informa a substituição da caldeira a gás pela caldeira biomassa, sendo esta tida como ordinária no funcionamento da unidade.
A caldeira a gás ficou como reserva.

8.3 AVALIAÇÃO DOS DESEMPENHO DOS SISTEMAS E CONTROLE AMBIENTAL

Dentro da qualificação do desempenho ambiental, que valida a pretensão da renovação da licença de operação, aborda-se o desempenho técnico dos aparelhos mitigatórios do empreendimento que possuem referência descrita em norma.



Os efluentes líquidos industriais e sanitários são gerados na fase produtiva e de apoio. Esses efluentes passam por um processo de tratamento em estação de tratamento de efluentes - ETE própria, antes de serem lançados no corpo receptor denominado córrego do Diogo.

Todos os despejos líquidos são pré-tratados, equalizados e encaminhados à estação de tratamento – ETE. A mesma está atualmente configurada com as seguintes operações:

Tratamento Preliminar

- Gradeamento; peneira estática e flotador

Tratamento primário e secundário

- Tanque equalizador, 01 lagoa anaeróbica seguida de 01 lagoa aerada e lagoa facultativa.

Após processo de tratamento o efluente tratado é lançado no córrego do Diogo.

Conforme definido no programa de automonitoramento do parecer único referente ao certificado de licença de operação nº 313/2010, o empreendedor deveria apresentar semestralmente à SUPRAMCM laudos de monitoramento de efluentes líquidos conforme descritos nos quadros 1 e 2.

Frisa-se que a avaliação do desempenho ambiental da ETE do empreendimento foi norteada pelo padrão de lançamento de efluente tratado descrito na Deliberação Normativa Conjunta COPAM CERH 01/2008 no Art. 15º., e baseada nos resultados das análises realizadas no escopo do programa de automonitoramento do empreendimento.

8.3.1 EFLUENTES SANITÁRIOS

Considerando especificamente o acompanhamento dos **efluentes sanitários**, após análise dos monitoramentos de efluentes, identificou -se a conformidade apenas no segundo semestre do ano de 2012 no sentido da realização deste acompanhamento. Da data de concessão da licença até o 1º semestre de 2012 não foi identificada nenhuma menção de protocolo.

Em 2013, por meio do documento R380410/2013, de 09/05/2013, o empreendedor esclarece que o efluente sanitário vai para a ETE do empreendimento e por isto é monitorado junto ao efluente industrial e pede a exclusão deste automonitoramento.

Não foi verificada a resposta formal do órgão ambiental a esta demanda, devendo o empreendedor ter mantido a realização até a manifestação formal do órgão quanto ao mérito da flexibilização da não realização.

8.3.2 EFLUENTE INDUSTRIAL

Após análise dos monitoramentos de **efluentes líquidos de natureza industrial**, observou-se no período de dezembro de 2010 a abril de 2018 a necessidade de oitenta e nove (89) laudos de monitoramento (periodicidade mensal) a serem apresentados à SUPRAMCM.

Deste total, foram verificados que setenta e três (73) relatórios não contemplaram a amostragem do parâmetro nitrogênio amoniacal, resultando em um percentual de inconformidade de 82,02% das análises que deveriam ser apresentadas à SUPRAMCM.

Conforme descrito no quadro 2, seis (6) relatórios não foram apresentados ao órgão ambiental, o que totaliza 6,74% dos eventos do total aferido.

Neste contexto, observou-se que 88,76% dos relatórios que deveriam ser apresentados à SUPRAMCM estavam em desconformidade com o programa de automonitoramento homologado pelo COPAM.

Ademais foi verificado que a análise do parâmetro nitrogênio amoniacal para o efluente tratado foi realizada em somente 10 relatórios. Após apuração dos mesmos pela equipe técnica observou-se que houve a violação deste parâmetro em 100% das amostragens, a saber:



- ✓ R108400/2011 – O parâmetro nitrogênio amoniacal para ao mês de maio/2011 aferido no efluente tratado foi de 121,23 mg/L sendo o parâmetro legal a ser observado de 20,0 mg/L
- ✓ R128350/2011 – O parâmetro nitrogênio amoniacal para ao mês de junho/2011 aferido no efluente tratado foi de 135,27 mg/L.
- ✓ R166413/2011 – O parâmetro nitrogênio amoniacal para ao mês de agosto/2011 aferido no efluente tratado foi 106,44mg/L.
- ✓ R170919/2011 – O parâmetro nitrogênio amoniacal para ao mês de setembro/2011 aferido no efluente tratado foi de 100,41 mg/L.
- ✓ R185602/2011 – O parâmetro nitrogênio amoniacal para ao mês de outubro/2011 aferido no efluente tratado foi de 107,03 mg/L.
- ✓ R185608/2011 – O parâmetro nitrogênio amoniacal para ao mês de novembro/2011 aferido no efluente tratado foi de 91,03 mg/L.
- ✓ R188908/2012 – O parâmetro nitrogênio amoniacal para ao mês de dezembro/2011 aferido no efluente tratado foi de 105,98 mg/L.
- ✓ R200315/2012 – O parâmetro nitrogênio amoniacal para ao mês de janeiro/2012 aferido no efluente tratado foi de 75,03 mg/L.
- ✓ R0047547/2014 – O parâmetro nitrogênio amoniacal para ao mês de janeiro/2014 aferido no efluente tratado foi de 107/55 mg/L.
- ✓ R0525825/2015 – O parâmetro nitrogênio amoniacal para ao mês de novembro/2015 aferido no efluente tratado foi de 108,9 mg/L.

Em função da análise do monitoramento do efluente tratado observou-se que o empreendedor optou por não realizar a amostragem do parâmetro nitrogênio amoniacal em 88,76% dos relatórios apresentados, no entanto, após observar os impactos deste no Córrego do Diogo verificou-se que a jusante ocorre a redução da qualidade das águas deste corpo receptor.

Neste contexto, foi lavrado o Auto de Infração – AI nº 129051/2018, no artigo 83 códigos 105, 122, anexo I do decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2018 por: descumprir e/ou cumprir fora do prazo condicionantes aprovadas na licença ambiental, e a ocorrência de poluição degradação contribuindo para a perda de qualidade hídrica em curso d'água receptor, no caso córrego do Diogo.

8.3.3 MONITORAMENTO E IMPACTOS DO LANÇAMENTO DO EFLUENTE TRATADO NO CÓRREGO DIOGO.

Com relação ao monitoramento do Córrego Diogo referente ao período de dezembro de 2010 a dezembro de 2017 foi observado que o empreendedor deveria ter apresentado à SUPRAMCM quinze relatórios (15), conforme consulta ao Sistema de Informações Ambientais-SIAM foram protocolados 14 relatórios de monitoramento do corpo receptor no âmbito do processo 00167/1995/004/2006

Ressalta-se que não foi observado a determinação de apresentar o 1º primeiro relatório de monitoramento no prazo de 30 dias contados a partir da concessão da licença de operação.

Os dados identificados foram tabulados no quadro 6 a seguir.



Quadro 6 – Automonitoramento da qualidade do córrego Diogo a montante e jusante do ponto de lançamento do empreendimento.

Frequência análise e apresentação semestral

Ciclo	Protocolo	Data Protocolo	Tempestividade	Qualitativa	OBS:
02 2010*	Não realizado/identificado	-	-	NOK	Apenas um mês neste semestre, mas o automonitoramento previa a realização desta análise nos primeiros 30 dias após concessão da LO que ocorre em 29/11/2010.
01 2011	R128350/2011	08/08/2011	Tempestivo	NOK	Incremento nos parâmetros DBO de 2,58 mg/L para 17,36 mg/L, <u>descaracteriza o curso d'água de classe 2</u> ; Nitrogênio amoniacal de 6,65mg/L para 9,42mg/L (pH 7,7) e Fósforo total de 0,732 mg/L para 1,36mg/L (lótico). <u>Depreciou a qualidade das águas com o incremento significativo dos parâmetros acima.</u>
02 2011	R188908/2012	09/01/2012	Tempestivo	NOK	Incremento nos parâmetros: Nitrogênio amoniacal de 3,31mg/L para 8,83mg/L (pH 7,7) e Fósforo total de 0,46mg/L para 0,85 mg/L (lótico). <u>Depreciou a qualidade das águas com o incremento significativo dos parâmetros acima.</u>
01 2012	R280676/2012	10/08/2012	Tempestivo	NOK	Incremento nos parâmetros: Nitrogênio amoniacal de 6,01 mg/L para 27,64 mg/L (pH 7,5) e Fósforo total de 0,71 mg/L para 2,97mg/L (lótico). <u>Depreciou a qualidade das águas com o incremento significativo dos parâmetros acima.</u>
02 2012	RR360727/2013	18/03/2013	Tempestivo	OK	
01 2013	R0033705/2014	10/02/2014	Intempestivo	NOK	Incremento no parâmetros Nitrogênio amoniacal de 39,96mg/L para 124,38 mg/L (pH 7,5), Fósforo total de 1,05 mg/L para 1,23mg/L (lótico) e agentes tensoativo de 0,1mg/L para 1,1 mg/L. <u>Depreciou a qualidade das águas com o incremento significativo dos parâmetros acima.</u>
02 2013	R0042677/2014	18/02/2014	Tempestivo	NOK	Incremento no parâmetros : Nitrogênio amoniacal de 2,77 para 3,88 mg/L (pH 7,8). <u>Depreciou a qualidade das águas com o incremento significativo dos parâmetros acima.</u>
1 2014	R0222041/2014	22/07/2014	Tempestivo	NOK	Incremento no parâmetro Nitrogênio amoniacal de 34,45 para 75,56 mg/L (pH 7,7). <u>Depreciou a qualidade das águas com o incremento significativo dos parâmetros acima.</u>
02 2014	R0203746/2015	12/02/2015	Tempestivo	NOK	Incremento no parâmetros: Fósforo de 0,831mg/L para 1,82 mg/L (lótico); <u>Depreciou a qualidade das águas com o incremento significativo do parâmetro acima.</u>
01 2015	R0422165/2015	06/08/2015	Tempestivo	NOK	Incremento no parâmetros: Fósforo de 2,94mg/L para 4,62 mg/L(lótico); Nitrogênio amoniacal de 29,47mg/L para 47,04 mg/L (pH 6,8). <u>Depreciou a qualidade das águas com o incremento significativo do parâmetro acima.</u>
02 2015	R0525816/2015	18/12/2015	Tempestivo	NOK	Incremento nos parâmetros: Nitrogênio amoniacal de 2,76 para 50,76 (pH6.9) e sólido em suspensão de 86mg/L para 112mg/L, <u>descaracteriza o curso d'água de classe 2</u> . Fósforo de 2,060mg/l para 4,48m/L(lótico); <u>Depreciou a qualidade das águas com o incremento significativo dos parâmetros acima.</u>
01 2016	R0279496/2016	18/08/2016	Intempestivo	NOK	Incremento nos parâmetros: sólidos em suspensão de 74mg/L para 221mg/L, <u>descaracteriza o curso d'água de classe 2</u> , DBO de 119 mg/L para 195 mg/L, Fósforo de 2,41mg/L para 9,2m/L; Nitrogênio amoniacal de 23,96mg/L para 60,73 mg/L; óleo e graxas de <10mg/L para 23mg/L. <u>Deprecia a qualidade das águas com o incremento significativo dos parâmetros acima.</u>
02 2016	R0372569/2016	29/12/2016	Tempestivo	NOK	Incremento nos parâmetros: Nitrogênio amoniacal de 0,52mg/L para 5,70mg/L (ph 6,6) <u>descaracteriza o curso d'água de classe 2</u> . DBO de 28mg/L para 31 mg/L, Fósforo de 0,99mg/l para 3,050mL; <u>Depreciou a qualidade das águas com o incremento significativo dos parâmetros acima.</u>
01 2017	R0209894/2017	11/08/2017	Tempestivo	NOK	Incremento nos parâmetros: sólidos em suspensão de 22mg/L para 116 mg/L, <u>descaracteriza o curso d'água de classe 2</u> . DBO de 13mg/L para 29 mg/L, Fósforo de 1,91mg/l para 3,05mL (lótico);Nitrogênio amoniacal de 20,97mg/l para 74,48mg/L; e sulfacetantes de 1,16 mg/L para 1,45mg/L. <u>Depreciou a qualidade das águas com o incremento significativo dos parâmetros acima.</u>
02 2017	R0015091/2018	22/01/2018	Tempestivo	NOK	Incremento nos parâmetros: Nitrogênio amoniacal de 3,22mg/L para 19,29 mg/L (pH 7,3) <u>descaracteriza o curso d'água de classe 2</u> . Fósforo de 0,44 mg/L para 4,0mL (lótico),sólidos em suspensão de 24mg/L para 31 mg/L. <u>Depreciou a qualidade das águas com o incremento significativo dos parâmetros acima.</u>



- Com base nas informações referenciados no quadro 6, foram identificados os seguintes eventos de alteração da classe 2 causados pelo lançamento de efluentes tratados pelo empreendimento:
 - ✓ 1º semestre/2011 – parâmetro DBO;
 - ✓ 2º semestre/2015 – parâmetros Nitrogênio Amoniacal Total e Sólidos em Suspensão Total;
 - ✓ 1º semestre/2016 – parâmetro Sólidos em Suspensão Total;
 - ✓ 2º semestre/2016 – parâmetro Nitrogênio Amoniacal Total;
 - ✓ 1º semestre/2017 – parâmetro Sólidos em Suspensão Total;
 - ✓ 2º semestre/2017 – parâmetro Nitrogênio Amoniacal Total.

Estas situações conferem características diferentes dos valores referenciados na legislação para o enquadramento do curso d'água classe 2.

A Deliberação Normativa COPA/CERH nº 01/2008, em seu artigo 23, estabelece:

"os efluentes não poderão conferir ao corpo de água características em desacordo com as metas obrigatórias progressivas, intermediárias e final, do seu enquadramento". No parágrafo segundo do mesmo artigo é definido: "Para os parâmetros não incluídos nas metas obrigatórias, os padrões de qualidade a serem obedecidos são os que constam na classe na qual o corpo receptor estiver enquadrado".

Desta forma, a descaracterização do corpo receptor a jusante do ponto de lançamento representa desrespeito à legislação e exige medidas corretivas para melhorar a qualidade do efluente tratado e assim permitir que o empreendimento realize suas atividades sem causar degradação/poluição ambiental.

- Outra informação tabulada e observada no quadro 6, foi a significativa e reiterada contribuição negativa nos parâmetros de qualidade da água no qual, o lançamento do efluente tratado, apesar de não mudar a classe do corpo receptor, contribuiu significativamente para piorar a qualidade das águas do Córrego Diogo nos seguintes parâmetros:
 - ✓ Nitrogênio Amoniacal Total – inconforme nos semestres: 01/2011, 02/2011, 01/2012, 01/2013, 01/2014, 01/2015, 01/2016 e 01/2017 (8 eventos inconformes neste parâmetro em 14) totalizando 57,14% de inconformidade;
 - ✓ No caso do Fósforo Total, considerado um sistema lótico identifica-se no acompanhamento a inconformidade nos semestres: 01/2011, 02/2011, 01/2012., 01/2013, 01/2014, 01/2015, 02/2015, 01/2016, 02/2016, 01/2017 e 02/2017 (11 eventos inconformes neste parâmetro em 14) totalizando 78,57% de inconformidade.

Considerando estes dois parâmetros, a frequência de inconformidades e a magnitude dos valores aferidos nos permite concluir que este sistema de tratamento não obtém uma eficiência mínima aceitável.

Visualiza-se também, a ocorrência de outros eventos discrepantes, que resultam na depreciação da qualidade hídrica, a saber:

- ✓ Agentes tensoativo/surfactantes – inconforme nos semestres: 01/2013 e 01/2017.
- ✓ Óleos e graxas – inconforme no semestre: 01/2016.
- ✓ DBO – inconforme no semestre: 01/2016.
- ✓ Sólidos Suspensos – inconforme no semestre: 02/2017

Assim, a luz da legislação vigente e diante do exposto, opina-se que a ETE do empreendimento não vem atendendo os critérios técnicos e legais logo inviabilizando o deferimento desta reavaliação de licença de operação.

Conforme já foi mencionado no final do item anterior foi lavrado em 27/06/2018, Auto de Infração – AI nº 129031/2018 que abordou também estas violações legais identificadas.



8.3.4. Resíduos sólidos

O principal foco do plano de gerenciamento de resíduos é garantir que os resíduos gerados de uma determinada atividade sejam devidamente categorizados, quantificados para o manejo, nas etapas de geração, acondicionamento, transporte, transbordo, tratamento, reciclagem, destinação e disposição final realizados de forma ambientalmente adequada e legal.

No escopo do RADA foi abordado no item **6.3 – Resíduos Sólidos** a informação da quantificação da geração, classificação e os destinatários destes resíduos.

Tomando como base a última planilha de gestão de resíduos sólidos protocolada (doc R301198/2017 de 29/11/2017 e outras documentações correlatas, temos atualizadamente o seguinte rol de empresa receptoras e sua regularidade ambiental conforme a seguir:

- Subprodutos não comestíveis do abate – penas, vísceras e sangue, são destinados ao empreendedor Industrias de Rações Patense Ltda em sua unidade no município de Itaúna. Frisa-se que a coleta é diária em frota adaptada e dedicada para tal transporte. A Patense tem sua operação regularizada pela LO nº 008/2012 que está sendo renovada no escopo do PA nº 245/1999/013/2014;
- Materiais recicláveis são segregados, no caso o papelão/papel, plástico e sucata ferrosa, são encaminhados às empresas: Ferro Velho Norte Sul Ltda em Sete Lagoas – certidão de dispensa nº 660644/2011 atualmente nesta condição, sem obrigação deste documento formal e RSM Gerenciamento de Resíduos Industriais Ltda em Sete Lagoas – Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 4987/2015 válida até 14/10/2019;
- Materiais reutilizáveis tais como bombonas, balde e embalagens de plástico em geral são vendidos a empresa Tamborsete – Dirceu Gonçalves MRE em Sete Lagoas, regularizada pela Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 01487/2018 válida até 22/02/2022;
- Sólidos não segregáveis de natureza doméstica – papeis sanitários, restos de alimentação, varrição de pátio, são direcionados junto à coleta pública fornecida pelo município de Sete Lagoas e dispostos no aterro sanitário do mesmo município. Este está acobertado pela LO nº 285/2011 que está vencida desde 05/12/2015 concomitante com o devido processo de renovação no escopo do PA nº 111/1993/015/2015;
- Óleos usados: São recolhidos e coprocessados pela empresa Petrolub industrias de lubrificantes Ltda, licenciada por meio da REVLO nº 052/2017 com o vencimento em 26/10/2023;
- Sucata metálica: é destinada à empresa Elicorte para reciclagem, sem maiores informações sobre a sua regularidade ambiental;
- A cinza e fuligem da caldeira são acumuladas em caçambas, e destinadas a compostagem para produção de composto orgânico no empreendimento Granja Barreirinho/José Arnaldo Cardoso Penna regularizada pela AAF nº 3344/2017 válida até 30/05/2021 para a atividade de compostagem de resíduos industriais;
- Foi informado que em caso da necessidade de remoção de lodo da ETE a destinação se dá para a empresa Biocomp Soluções Ambientais Ltda devidamente habilitada para a atividade de compostagem de resíduos industriais pela AAF nº 6042/2017 de 24 de agosto de 2017 e válida até 24 de agosto de 2021. Este material é usado como matéria prima no processo de compostagem para a produção de composto orgânico (adubo);
- No último relatório apresentado ao órgão ambiental sob protocolo SIAM 301198/2017 não foi verificado o registro da gestão de resíduos contaminados de natureza hospitalar e perfuro



cortantes eventualmente gerados no ambulatório do empreendimento, resíduos gerados na manutenção elétrica, mecânica e hidráulica tais como, filtros usados contaminados com óleo lubrificante, latas vazias de tintas e solventes, isopor, colas, estopa contaminada com óleo, bem como, materiais contaminados da manutenção e descartados como lâmpadas e lixo eletrônico, todos estes que possuem natureza perigosa ao meio ambiente.

8.3.5 Ruídos

Os níveis de pressão sonora deverão estar enquadrados nos limites permitidos pela norma ABNT 10151/2000. Os ruídos oriundos do empreendimento são gerados pelos equipamentos industriais vinculados à atividade do abate e secção das aves e atividades acessórias de apoio a esta atividade tais como: compressores das câmaras frias, caldeiras, trânsito de caminhões, empilhadeiras, máquinas e equipamentos diversos ao processo. Este aspecto ambiental é monitorado anualmente.

Foi identificado que nos acompanhamentos de pressão sonora, relativos aos anos de 2016 e 2017, há ocorrência das seguintes não conformidades, a saber – **Quadro 7:**

Frequência	Ciclo	Protocolo SIAM	Data Protocolo	Tempestividade	Qualitativa	OBS:
Anual	2016	R0366353/2016	19/12/2016	Tempestivo	NOK	Ponto 3 (sistema de refrigeração) ruído noturno com 66,20 dB(A)
Anual	2017	R0311809/2017	14/12/2017	Tempestivo	NOK	Ponto1 (próximo portaria) ruído noturno com 64,2 dB(A)

8.3.6 Emissões atmosféricas

Atualmente as emissões atmosféricas mais significativas geradas pelo empreendimento são provenientes da operação da caldeira principal (biomassa) do empreendimento, seguida das emissões dos motores a diesel de caminhões de transporte dentre outros. A avaliação da fonte fixa é anual.

O combustível da caldeira é o cavaco de madeira de eucalipto adquirido de uma empresa da região e a caldeira possui um sistema de cata fuligens via ciclone que mitiga a emissão de particulados na atmosfera. Frisa-se que a mesma possui alimentação automática do cavaco de acordo com acompanhamento do desempenho da queima de forma automatizada, desta forma otimizando o desempenho da queima da biomassa tendendo a mantê-la dentro dos parâmetros legais de lançamento.

No horizonte da validade da licença ocorreu a mudança de equipamentos de geração de energia térmica a seguir coloca-se as opiniões aferidas:

Secador de penas – Fornalha a lenha

Quadro 8 – Automonitoramento Emissões Atmosféricas

Frequência	Ciclo	Protocolo SIAM	Data Protocolo	Tempestividade	Qualitativa	OBS:
Anual	2011	R135748/2011	23/08/2011	Tempestivo	OK	Amostragem realizada em 31/01/2011
Anual	2012	R309692/2012	18/10/2012	Tempestivo	OK	
Anual	2013	R0450421/2013	04/11/2013	Tempestivo	OK	
Anual	2014	R0351444/2014	09/12/2014	Tempestivo	OK	
Anual	2015	Não realizado/identificado	-	-	-	Desativação da "graxaria" informada em 30/09/2015 pelo DOC R0489290/2015, pressupondo o descomissionamento desta utilidade.



No caso da fornalha de secagem de penas o automonitoramento desta fonte fixa perdeu o objeto quando da desativação da atividade de graxaria no ano de 2015. Este ano ficou sem o devido acompanhamento enquanto de seu funcionamento. Apesar da informação formal da desativação da graxaria, não foi identificada a devida solicitação de descontinuidade deste acompanhamento.

Caldeira a gás natural

Quadro 9 – Automonitoramento Emissões Atmosféricas

Frequência	Ciclo	Protocolo SIAM	Data Protocolo	Tempestividade	Qualitativa	OBS:
Anual	2011	Não realizado/identificado				
Anual	2012	R309692/2012	18/10/2012	Tempestivo	OK	
Anual	2013*	Não realizado/identificado	-	-	-	o Doc R0421664/2013 de 22/08/2013 informa a substituição da caldeira a gás pela caldeira biomassa, sendo esta tida como ordinária no funcionamento da unidade. Foi informado ainda que a caldeira a gás ficou como reserva.
Anual	2014	Não realizado/identificado	-	-	-	
Anual	2015	Não realizado/identificado	-	-	-	
Anual	2016	Não realizado/identificado	-	-	-	
Anual	2017	Não realizado/identificado	-	-	-	

Não foi observada a determinação para que a primeira análise pós concessão fosse executada em até 90 dias da concessão da licença.

Com relação ao desempenho da caldeira a gás natural, em 2012, verificou-se o atendimento dos parâmetros exigidos pela legislação pertinente.

Ressalta-se que mesmo sendo mantida como reserva em condições de situações extraordinárias não foi verificada a análise de acompanhamento nos anos após 2012, caracterizado a não observância do que foi homologado quando a concessão da LO.

Caldeira a Óleo

Quadro 10 – Automonitoramento Emissões Atmosféricas

Frequência	Ciclo	Protocolo SIAM	Data Protocolo	Tempestividade	Qualitativa	OBS:
Anual	2011	Não realizado/identificado	-	-	-	
Anual	2012	R309692/2012	18/10/2012	Tempestivo	OK	
Anual	2013	Não realizado/identificado	-	-	-	
Anual	2014	Não realizado/identificado	-	-	-	
Anual	2015	Não realizado/identificado	-	-	-	Desativação da "graxaria" informada em 30/09/2015 pelo DOC R0489290/2015, pressupondo o descomissionamento da caldeira óleo BPF.
Anual	2016	Não realizado/identificado	-	-	-	
Anual	2017	Não realizado/identificado	-	-	-	

Trata-se da caldeira mais antiga do empreendimento, mencionada como caldeira principal no parecer único nº 450/2010 (SIAM 775261/2010) que o empreendedor não observou a necessidade da primeira análise ser realizada em até 90 dias após a concessão da LOC. Existe somente referenciado o acompanhamento com conformidade no ano de 2012 e a partir de então, não mais sendo acompanhando ou solicitado sua exclusão do programa de monitoramento.



Caldeira a biomassa (cavaco de madeira)

Quadro 11 – Automonitoramento Emissões Atmosféricas

Frequência	Ciclo	Protocolo SIAM	Data Protocolo	Tempestividade	Qualitativa	OBS:
Anual	2011	-	-	-	-	Caldeira ainda não operacional
Anual	2012	-	-	-	-	Caldeira ainda não operacional
Anual	2013*	R0450421/2013	04/11/2013	Tempestivo	NOK	Parâmetros acompanhado somente material particulado. Pela DN 187/2013, é exigido pela potência ao menos Nox ou CO.
Anual	2014	R0351444/2014	09/12/2014	Tempestivo	NOK	Parâmetros acompanhado somente material particulado. Pela DN 187/2013, é exigido pela potência ao menos Nox ou CO.
Anual	2015	R0525822/2015	18/12/2015	Tempestivo	NOK	Parâmetros acompanhado somente material particulado. Pela DN 187/2013, é exigido pela potência ao menos Nox ou CO.
Anual	2016	R0366349/2016	19/12/2016	Tempestivo	NOK	Parâmetros acompanhado somente material particulado. Pela DN 187/2013, é exigido pela potência ao menos Nox ou CO.
Anual	2017	R0311808/2017	14/12/2017	Tempestivo	NOK	Parâmetros acompanhado somente material particulado. Pela DN 187/2013, é exigido pela potência ao menos Nox ou CO.

* o Doc R0421664/2013 de 22/08/2013 informa a substituição da caldeira a gás pela caldeira biomassa, sendo esta tida como ordinária no funcionamento da unidade. A caldeira a gás ficou como reserva.

Atualmente é a caldeira em funcionamento ordinário no empreendimento desde o início de sua operação no mês de agosto de 2013.

Nesta avaliação, no caso a caldeira a biomassa, foi identificada uma falha de abordagem no sentido do não atendimento integral do previsto pela DN Copam nº 187/2013 na qual, considerando seu **Anexo I tabela I-D**, estabelece as condições e Limites Máximos de Emissão - LME para processos de geração de calor a partir da combustão externa de derivados de madeira e que concatena a potência do equipamento com os parâmetros a serem monitorados.

No caso em tela, o empreendedor monitorou exclusivamente o parâmetro de material particulado sem abordar concomitantemente os parâmetros aplicáveis a serem monitorados e seu respectivo limite legal incluindo ao monitoramento do CO ou NOx, no que couber, em função da potência nominal do equipamento.

8.3.7 Emissões de Odores Desagradáveis

Este aspecto sempre tem uma grande relevância em relação aos vizinhos de unidade industrial de abate de animais. Este empreendimento encontra em uma área mista, ou seja, predominantemente industrial e no entorno existe o núcleo urbano do bairro Montreal.

As fontes de geração de odores inerentes às atividades deste empreendimento, estão ligadas principalmente ao transporte de aves vivas, à operação da estação de tratamento de efluentes e o transporte de subprodutos não comestíveis do abate e outros a graxaria de terceiros.

Frisa-se que pontualmente dentro da área industrial existem locais onde a percepção de odor é característica da atividade, como por exemplo a lagoa anaeróbica, o local de carregamento de vísceras e penas, o local de descanso das aves entre outros.

Dentro do período de validade da licença um fato significativo neste aspecto ambiental foi a desativação da atividade de beneficiamento de subprodutos não comestíveis oriundo do abate das aves “graxaria”.



09 Desempenho Ambiental do Empreendimento.

De um modo geral um empreendimento desta natureza e na circunstância deste, tem desafios em compatibilizar sua operação e impactos em seu entorno.

Depois de descritas as situações nos tópicos anteriores enumeram-se os fatos e circunstâncias a seguir:

- **ETE comissionada e operacional que não atende plenamente aos parâmetros de lançamento de efluentes preconizados pela legislação;**
- **Contribuição para a degradação da qualidade hídrica da bacia do córrego do Diogo, pela disposição de efluente tratado, de forma a depreciar a qualidade das águas a jusante do ponto de lançamento;**
- **Descumprimento de condicionantes estabelecidas na Licença de Operação quer seja pela intempestividade, conteúdo e/ou pelo não atendimento do objeto que foi condicionado;**
- **Falta de cumprimento de condicionantes vinculadas à portaria de outorga 1927/2010;**
- **As análises de emissões atmosféricas da caldeira a cavaco não foram realizadas conforme exigido pela legislação pertinente. Destaca-se, ainda, o fato de não ter sido realizada a análise das emissões atmosféricas da caldeira reserva (gás natural).**
- **Os relatórios de monitoramento de ruídos apresentados nos anos de 2016 e 2017 indicaram emissões sonoras acima dos limites estabelecidos pela norma técnica.**

O relatório de avaliação do desempenho ambiental – RADA concomitante com a análise das circunstâncias do empreendimento durante todo o tempo de validade da licença nos permite afirmar que: o empreendimento não teve um desempenho satisfatório no plano ambiental, o que leva a conclusão da inviabilidade ambiental da revalidação de sua licença de operação.

Com base no apresentado e, considerando todo o horizonte de validade da licença, encontram-se sérias ressalvas que nos subsidiam e estão sendo usadas para lastrear a opinião de que o desempenho ambiental do empreendimento não atingiu o mínimo necessário que justifique sua revalidação.

Ressalta-se ainda que por ser tratar de opinião fica ressalvada a avaliação dos conselheiros da Câmara de Atividades Industriais – CID, do COPAM e seu poder discricionário investido, para a decisão frente ao parecer elaborado pela equipe técnica da SUPRAMCM, em respeito ao contraditório, ouvir as argumentações/explicações a serem suportadas pelo empreendedor e seus prepostos e assim no que entender ser a deliberação possível frente ao caso.

10 Controle Processual

Trata-se de processo administrativo formalizado pelo empreendedor Vibra Agroindustrial em que se busca a revalidação da Licença de Operação LO Nº 313/2010, de 29 de novembro de 2010, cuja validade era até 29/11/2014.

A atividade objeto deste processo está prevista na DN COPAM n.º 74/2004, sob o código D-01-02-3 e está descrita como “abate de animais de pequeno porte”.

Destaca-se que o empreendedor, por meio do protocolo R 574495/2018, manifestou-se pela continuidade do processo na modalidade já orientada pela Deliberação Normativa nº74/2004, em conformidade com o que dispõe o art. 38, III, da Deliberação Normativa nº 217/2018.

O processo foi instruído com a documentação exigida no Formulário de Orientações Básicas.



O Estudo Ambiental (RADA) foi apresentado às fls. (20/328) juntamente com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6/1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fl. 329) e no Diário Oficial (fl.330).

O processo de revalidação foi formalizado em 31 de julho de 2014, ou seja, dentro do prazo legal.

O empreendimento foi fiscalizado pela equipe técnica da SUPRAM CM em duas oportunidades, quais sejam: 02/06/2015 (auto de fiscalização nº 54101/2015) e em 16/10/2017 (auto de fiscalização nº 50139/2017).

O empreendimento faz utilização de recursos hídricos por meio de captação em um poço tubular, cuja portaria de outorga está em análise no processo de revalidação formalizada sob o nº 9254/2012, que está vinculada a este processo de revalidação. A equipe técnica observou que as condicionantes determinadas na portaria em renovação foram cumpridas de forma intempestiva.

Conforme amplamente discutido neste parecer, verifica-se claramente que o empreendimento não faz jus à revalidação da licença de operação em razão do desempenho ambiental insatisfatório, bem como em razão do descumprimento de condicionantes.

Vale destacar que o objetivo do processo administrativo de revalidação da licença de operação é verificar se o empreendimento detentor da licença de operação está cumprindo as obrigações de cunho ambiental que foram estabelecidas. Ou seja, nos autos do processo de revalidação averigua-se se o empreendimento possui desempenho ambiental que permita a continuidade de suas atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente de forma adequada.

Diante do exposto, acompanhamos o parecer técnico para indeferir a revalidação da licença de operação, bem como a renovação da portaria de outorga vinculada a este processo.

Registra-se que o indeferimento do processo não impede a apresentação de novo requerimento de licença, conforme dispõe o art. 17, da Resolução CONAMA nº237/1997.

Destaca-se que foi lavrado auto de infração nº 129051/2018 por: a) descumprir e/ou cumprir fora do prazo condicionantes aprovadas na licença ambiental; b) Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população.

Foi lavrado também auto de infração nº 129054/2018 em razão do descumprimento de condicionantes referentes à portaria de outorga.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Cm sugere o **indeferimento** da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **Vibra Agroindustrial unidade Sete Lagoas** situada à Rua Zoélio Zola, nº 1.500, bairro Montreal na zona urbana de Sete Lagoas/MG, do empreendedor **Vibra Agroindustrial S.A.** para a atividade de abate de animais de pequeno porte (96.000 aves dia) neste loco industrial.

12. Anexo

Anexo I - Relatório Fotográfico da **Vibra Agroindustrial S.A.** em Sete Lagoas.



Anexo I. Relatório Fotográfico da Vibra Agroindustrial S.A. em Sete Lagoas.

Empreendedor: Vibra Agroindustrial S.A

Empreendimento: Frigorífico de abate de aves.

Municípios: Sete Lagoas



**Visão geral da portaria da unidade industrial de abate de aves Vibra. Vistoria out/2017
Foto 01.**



**Visão da ETE do empreendimento – vistoria out/2017
Foto 02.**



Visão do efluente na lagoa facultativa (última na sequência de tratamento) do empreendimento – vistoria out/2017
Foto 03.



Aspecto visual do efluente tratado na saída da ETE– vistoria out/2017
Foto 04.



**Visão do ponto de lançamento do córrego Diogo - vistoria out/2017
Foto 05.**